



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

EDITAL			
Pregão Eletrônico nº 04/2020		Data de abertura: 21/10/2020 às 10h no sítio www.comprasnet.gov.br	
PCS 059/2020	SRP? Sim Não	Exclusiva ME/EPP? Sim Não	Reserva de quota ME/EPP? Sim Não aplica
Objeto: Prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Cremeb), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (blogs e sites), rádio e TV.		Decreto 7.174/2010? Sim Não	Margem de preferência? Sim Não
Valor total estimado: R\$ 46.100,00		Vistoria? Obrigatória	Amostra/Demonstração? Sim Não
Envio da proposta: A partir do 1º dia útil após a publicação do Edital.		Facultativa Não se aplica	
Pedidos de esclarecimentos Até 16/10/2020 para o endereço decom@cremeb.org.br		Impugnações Até 16/10/2020 para o endereço decom@cremeb.org.br	
Documentação de habilitação (Conforme as condições previstas no Item 14 do Edital)			
Requisitos básicos Sicaf ou documentos equivalentes. Certidão CNJ. Consulta CEIS. Inidôneos do TCU. Habilitação jurídica. Regularidade fiscal e trabalhista - Certidão CNDT. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial. Balanço Patrimonial e DRE Índices de liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1, (quando igual ou inferior deve comprovar Patrimônio Líquido não inferior a R\$ 4.610,00)		Requisitos específicos Capacidade técnica. Proposta ajustada Proposta de preço adequada ao último lance – Anexo III Obs: Essas informações não substituem as condições previstas no Edital, que é a regra.	
Item 1			
CATSER: 102019 – Clipping de matérias jornalistas			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CREMEB pelo endereço www.comprasnet.gov.br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód.			



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

UASG “389.168”. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço <http://www.cremeb.org.br> – Portal da Transparência-licitacoes

ATENÇÃO!

Importante Mudança no SICAF

O SICAF mudou. A Instrução Normativa nº 03, de 26 de Abril de 2018 estabelece as regras de funcionamento do novo sistema.

Acompanhe as mudanças na página

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>

Em caso de dúvidas, contate a Central de Atendimento ao Usuário pelos seguintes canais:

0800 978 9001 ou <http://portaldeservicos.planejamento.gov.br>

Departamento de Normas e Sistemas de Logística

Secretaria de Gestão - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão





CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PREÂMBULO	
1	DO OBJETO
2	DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3	DO VALOR DE REFERÊNCIA
4	DO CREDENCIAMENTO
5	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
6	DO ENVIO DAS PROPOSTAS PARA O SISTEMA
7	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
8	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
9	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10	DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS E DO BENEFÍCIO
11	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
12	DA INCLUSÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO NO SISTEMA E DO ENVIO DOS ORIGINAIS AO CFMV
13	CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
14	DOS DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
15	DO RECURSO
16	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
17	DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
18	DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
19	DO PAGAMENTO
20	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRANTE
21	DAS SANÇÕES DO PREGÃO
22	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
23	DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
24	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
25	DO FORO
ANEXOS:	
I	TERMO DE REFERÊNCIA
II	ORÇAMENTO ESTIMATIVO
III	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
IV	MINUTA DE CONTRATO



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, por meio da sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 20/2018, de 31 de agosto de 2018, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto nº 8.538/2015, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993, e no que couber as Instruções Normativas do MPOG, n.º 05/2017 e nº 3/2018 e suas alterações, a realização da licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 19/10/2020

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PCS-059/2020

CÓDIGO UASG: 389168

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto deste certame é a prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Creneb), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (blogs e sites), rádio e TV.

1.2 CATSER: 102019 – Clipping de matérias jornalistas.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa correrá a cargo da Rubrica:

6.2.2.1.1.33.90.35.002 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – Pessoa Jurídica

Centro de custo: 22.04 – Assessoria de Comunicação - ASCOM
--



2.2 As despesas dos anos subsequentes ocorrerão a conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

3 - DO VALOR DE REFERÊNCIA

3.1 O custo total estimado para execução do objeto desta licitação é de R\$ 46.100,00 (quarenta e seis mil e cem reais).

3.2 Será cadastrado no sistema Comprasnet o valor global do objeto.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, disponibilidade no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 O credenciamento do licitante bem como a sua manutenção dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.

4.3 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico credenciar-se no SICAF, conforme disposto no inciso I do art. 13 do Decreto 5.450/05.

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.



4.6 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREMEB, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7 Os interessados, para efeitos de habilitação prevista nesta Instrução Normativa mediante utilização do sistema, deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto do artigo 9º da IN SLTI/MP nº 3, de 2018.

5.2 Não poderão participar deste Pregão:

empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CREMEB, durante o prazo da sanção aplicada;

5.3 empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.4 empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

5.5 empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

5.6 empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;



5.7 quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

5.8 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

5.9 sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.10 empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

5.11 empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

5.12 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, parentes até o terceiro grau sanguíneo ou afim, ou qualquer empresa que seja ligada a outra e, que esta (a segunda), tenha como sócio uma outra empresa, constante em seu contrato social, funcionando pelo menos duas delas, a cadastrada neste pregão e a não cadastrada, na mesma sede e endereço, situação que também caracteriza que sejam integrantes de um mesmo grupo econômico, e/ou, utilizem os mesmos recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.13 consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.14 Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, no ato de envio de suas propostas às seguintes declarações:

5.15 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



5.16 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.17 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.18 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

5.19 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.20 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.21 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.22 A licitante ao declarar porte ME/EPP/Coop assume todas as responsabilidades e consequências civis e criminais, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Edital.

6 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS PARA O SISTEMA

6.1 A licitante deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 A licitante deverá cadastrar sua proposta com descrição completa do objeto ofertado, indicando o valor total do item, em moeda corrente nacional, a partir da data da liberação do edital no Comprasnet, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.



6.3 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.4 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.5 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.6 A Pregoeira deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 22, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005, irá perdurar por mais de um dia.

6.7 Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

6.8 A Pregoeira verificará as propostas cadastradas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, ficando estas impedidas de participarem da fase de lances.

6.9 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades.

7.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



7.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.5 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, pelo valor total, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, para o item. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.3 Para novos lances, obrigatoriamente o licitante deverá oferecer um valor inferior ao ofertado por ele anteriormente e registrado pelo sistema.

8.4 O sistema registrará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.

8.5 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.6 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.7 Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



8.8 Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9 No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.10 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.11 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.12 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.2 Não serão aceitas propostas cujos valores finais sejam superiores ao valor de referência.

9.3 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



9.4 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.5 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.6 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.7 Em eventual empate entre propostas, se as empresas que empataram forem todas declarantes ME/EPP/COOP, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a empresa declarante que enviou a proposta primeiro.

9.8 Se esgotarem-se as empresas ME/EPP e não houve desempate, o sistema desempatará o certame, dando como vitoriosa a empresa (de grande porte) que enviou o lance primeiro.

Só se aplicará o sorteio quando não for possível utilizar os critérios de desempate, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, assim como os critérios de desempate previstos no art.3º, §2º, da Lei nº 8.666/93.

10 - DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS E DO BENEFÍCIO

10.1 O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á desde que atendidos os requisitos delineados na Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações.



10.2 A sociedade cooperativa que tenha auferido, no ano-calendário anterior ao presente, receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07, receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

10.3 A pessoa física ou empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, receberão o mesmo tratamento que a referida Lei concede às ME/EPP.

11 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, o critério de menor preço global ofertado, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.2 Aceita a melhor oferta, o pregoeiro encaminhar contraproposta pelo sistema eletrônico diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que se obtenha ainda mais vantagem para a administração, conforme Acórdão n.º 2637/2015-Plenário-TCU.

11.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.4 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.5 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.



11.6 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no Anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.7 Considera-se inexecuível a proposta de preços ou lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação; apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.9 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 30 (tinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

12 - DA INCLUSÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO NO SISTEMA E DO ENVIO DOS ORIGINAIS AO CREMEB

12.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá inserir **OBRIGATORIAMENTE**, no prazo de até 3 (três) horas, contado da convocação efetuada pela Pregoeira, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, um arquivo único, contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação que não estejam contempladas no Sicafe ou que necessitem de atualizações.¹

12.2 O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela Pregoeira.



12.3 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet PODERÃO ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

12.4 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados pela Pregoeira, deverão ser entregues ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia-CREMEB, Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Salvador-Ba – CEP 40140 460, no prazo de até 5 (três) dias ÚTEIS, a contar do primeiro dia útil seguinte a convocação da Pregoeira.

12.5 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, não contemplado no SICAF, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.6 A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREMEB, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.7 Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a Sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13. DA CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF;

13.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>



13.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

13.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>

13.2. As consultas previstas nos subitens acima serão realizadas em nome da licitante, do sócio majoritário e do sócio que exercer a gerência e administração da licitante.

13.3. Constatada a existência de sanção aplicada a licitante vencedora, o Pregoeiro identificará a sua abrangência e, dependendo da sanção aplicada, considerará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

13.3.1. O posicionamento sobre a abrangência das sanções registradas, seguirá o entendimento majoritário do Tribunal de Contratos da União – TCU, sendo a sanção aplicada com supedâneo no art. 87, inciso III, da Lei das Licitações restringe-se ao órgão ou entidade contratante, não sendo, portanto, extensível a toda a Administração Pública.

14. DOS DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

14.1. PROPOSTA COMERCIAL, que deverá conter no mínimo, as seguintes informações:

14.1.1. A identificação do licitante, tais como: nome empresarial (firma ou denominação), número de inscrição no CNPJ/MF, telefone para contato o CFMV e endereço completo;

14.1.2. O valor final que consagrou o licitante como vencedor, deverá conter o valor global, em observância ao valor de referência previsto neste edital, e descrição detalhada do objeto da licitação;

14.1.3. Nome e telefone dos contatos necessários para a perfeita execução do objeto da licitação, tais como para atendimento de emergência e chamadas normais de atendimento;



14.1.4. Nome do responsável e telefone de contato para o recebimento da Convocação e/ou a Nota de Empenho.

14.1.5. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

14.2. Os licitantes poderão utilizar-se do modelo de proposta constante do Anexo III, deste edital.

14.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.3.1. Cópia do documento de identidade e cartão de inscrição no CPF/MF, ou CNH do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, cópia de instrumento de mandato com a outorga de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;

14.3.2. No caso de empresário individual: Cópia de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.3.4. No caso de sociedade simples: Cópia da inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Instrução Normativa nº 10, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

14.3.6. No caso de pessoa jurídica ou empresário estrangeira(a) em funcionamento no País: decreto de autorização.



14.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora - Geral da Fazenda Nacional, e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

14.5.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.5.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei 8.666/93.

14.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



14.7. Verificada a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.7.1. Caso não ocorra a regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação da licitação.

14.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.8.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

14.8.1.1. a certidão referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

14.8.2. Apresentação de Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

14.8.2.1. A boa situação financeira da empresa que deverá apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}} \end{aligned}$$



Ativo Circulante

LC =

Passivo Circulante

14.8.2.2. As empresas que apresentarem, resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, sob pena de inabilitação, ou seja, de R\$ 4.610,00.

14.8.3 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, será substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto no art. 21, inciso III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/2018.

14.8.4 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

14.8.5 Caso a Pregoeira não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo previsto do item 12 do edital, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

14.9 Da Qualificação Técnica:

14.9.1 As empresas licitantes deverão comprovar experiência por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assegurando que a licitante prestou, de forma efetiva e satisfatória, serviços com características compatíveis às do objeto desta licitação.



14.9.2 a(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica operacional devem se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social vigente.

14.9.3 A empresa ganhadora deverá disponibilizar um editor, de preferência com habilitação na área de comunicação social (jornalismo), para supervisionar a seleção automática das notícias, escolher os destaques do dia, avaliar enfoque das matérias e manter contato com o Cremeb para identificar temas de interesse e atender à avaliação do serviço prestado.

14.9.4 As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

15 - DO RECURSO

15.1. Declarada a vencedora, a Pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.2 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.3 A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.4 Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.5 Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Decorridos esses prazos, o Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o Recurso.



15.6 O acolhimento do recurso pela Pregoeira implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7 Após serem apreciados e desprovidos todos os recursos e constatada a regularidade dos atos até então praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.8 Para os fins do § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, os autos do Processo Administrativo nº PCS-020/2019, permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia-CREMEB, situada na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Salvador-Ba, CEP 40.140-460, nos dias úteis, no horário de 09:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00.

16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso.

16.2 A homologação compete à Presidente do CREMEB.

16.3 Quando houver recurso, a adjudicação e a homologação serão realizadas pela autoridade competente após a regular decisão dos recursos apresentados.

17 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

17.3 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CREMEB.



17.4 Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante este CREMEB para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio que achar necessário, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.5 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

17.6 Para que a licitante vencedora faça jus à contratação, deve, também, cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I);

17.7 Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

18 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1 A vigência do contrato será nas condições previstas no item 25 do Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos do Edital.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As condições de pagamento são as estabelecidas no item 17 do Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos do Edital.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRANTE

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 12 e 13 do Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos do Edital.



21 DAS SANÇÕES DO PREGÃO

21.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a CONTRATADA que:

21.1.1 deixar de encaminhar, quando solicitado pela Pregoeira, proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação nos prazos determinados neste Edital;

21.1.2 não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3 apresentar documentação falsa no curso do certame;

21.1.4 fizer declaração falsa;

21.1.5 comportar-se de modo inidôneo;

21.1.6 cometer fraude fiscal.

21.1.7 Para conduta descrita no item 21.1.1. poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses.

21.1.8 Para conduta descrita no item 21.1.2. poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 6 (seis) meses.



21.1.8 Para as condutas descritas nos itens 21.1.3, 21.1.4, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.

21.1.9 Para as condutas descritas nos itens 21.1.5, 21.1.6, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 60 (sessenta) meses.

21.1.10 Para os fins do item 21.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos descritos nos artigos 90, 92, caput e parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

21.1.11 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

21.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.1.13 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 As sanções por falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto estão previstas no item 14 do Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos do Edital.

23 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

23.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: decomp@cremeb.org.br.



23.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações no Portal do CREMEB, no endereço <http://www.cremeb.org.br> – Portal da Transparência-licitacoes, bem como no portal COMPRASNET (www.comprasgovernamentais.gov.br), ficando as licitantes interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

23.3 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

23.4 Caberá a Pregoeira, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) antes da abertura da sessão.

23.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

23.6 A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica pelo e-mail decomp@cremeh.org.br, ou pelo fax número (71) 3339-2833, ou, ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço sede do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB, situado na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Barra – CEP 40140-460.

23.7 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados ao CREMEB, após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 17:00 horas horário de Brasília-DF, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.

24 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.2 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado,



registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

24.3 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

24.4 A Presidente do CREMEB compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

24.5 A anulação do Pregão induz à do contrato.

24.6 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CREMEB, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24.8 Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o fuso horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

24.9 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico do Comprasnet, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas Decreto nº 5.450/05 e na legislação pertinente.

24.10 O Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, bem como no portal do CREMEB <http://www.cremeb.org.br>. As demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (71) 3339-2833, ou por meio do e-mail decomp@cremeb.org.br.



24.11 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, é franqueada vista dos autos do Processo Administrativo nº 2842/2018, aos interessados.

25 DO FORO

25.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária da Justiça Federal na Bahia – Subseção da Cidade de Salvador, para dirimirem quaisquer divergências, renunciando se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

26 - DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Orçamento Estimativo.

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial.

Anexo IV – Minuta do Contrato.

Anexo V – Declaração, conforme o artigo 7º, inciso XXXIII

Salvador, 29 de julho de 2020

Sandra Almeida
Pregoeira do CREMEB



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Creneb), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (blogs e sites), rádio e TV.

2 - DA JUSTIFICATIVA / DO OBJETIVO E BENEFÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1 Justificativa

2.1.1 O serviço de clipping consiste em extrair de veículos de comunicação (rádio, TV internet, revista e jornal impresso) tudo quanto diga respeito a um assunto contratado, neste caso, todas as notícias sobre o Creneb ou de seu interesse.

2.1.2. Atualmente, esse serviço vem sendo executado de forma manual (amadora) pelos próprios membros da Assessoria de Comunicação (Ascom) do Creneb. Sem o auxílio de ferramentas específicas, não é possível mensurar a visibilidade real do Creneb na mídia.

2.1.3. Destaca-se ser de competência da Ascom planejar, coordenar e executar as ações de Comunicação Social do Creneb, assim como atualizar seus conselheiros e servidores sobre os assuntos de interesse desta entidade veiculados nos veículos de comunicação.

2.1.4. Assim, considerando a velocidade das informações e que essas são essenciais à tomada de decisões, o Creneb necessita de meios que facilitem a consulta sistematizada das notícias veiculadas na mídia sobre questões pertinentes às suas respectivas áreas de atuação.

2.1.5. Diante do exposto, com a finalidade de zelar por sua boa imagem, o Creneb necessita fazer o acompanhamento do noticiário diário para avaliação crítica, bem como manter um banco de dados para consulta, que manterá seus membros informados de todos os assuntos relacionados ao órgão ou a temas identificados como de seu interesse, em especial relacionados aos campos da Saúde e da Medicina.



2.2. Objetivo e Benefício dos Serviços

2.2.1. O serviço objeto do presente Termo de Referência é do tipo comum, pois pode ser objetivamente definido. Além disso, pode ser provido por qualquer empresa especializada que atenda a todas as exigências deste Termo de Referência.

2.2.2. Os serviços pretendidos objetivam auxiliar a Ascom no desempenho de suas funções de planejamento, coordenação e execução da política de Comunicação Social, bem como informar aos seus dirigentes de todos os assuntos de interesse do órgão, publicados nos veículos de comunicação.

2.2.3. A presente contratação possibilitará, ainda, o acompanhamento da visibilidade alcançada pelo Cremeb nos veículos de comunicação, sendo fundamental para analisar como a imagem da instituição está sendo trabalhada na opinião pública, ajustar possíveis informações e servir de base para ações estratégicas de gestão.

03 - DAS ESPECIFICAÇÕES E SERVIÇOS

3.1. O serviço compreenderá seleção, coleta, compilação em bancos de dados, avaliação, análise de conteúdo e disponibilização para acesso remoto pelos usuários indicados pelo Cremeb, além de publicação em página específica na internet (com acesso por meio de senha) de matérias jornalísticas de interesse da instituição, veiculadas na imprensa de abrangência regional e nacional, nos meios: impresso, eletrônico, de rádio e TV, incluindo veículos especializados, independentemente de distribuição, tiragem ou periodicidade.

3.2. O serviço de gestão de informações deverá ser realizado por meio de sistema computadorizado, de forma digital, em tempo real, editado, analisado, indexado e revisado de segunda a domingo, sendo que os conteúdos monitorados após as 23 horas deverão ser disponibilizados no dia seguinte até às 8h.

3.3. Quando solicitado em regime de urgência a entrega do material deverá ser imediata.



3.4. O serviço deverá ser executado por uma empresa especializada que tenha experiência comprovada na área.

3.5. O serviço de clipping objeto deste Termo de Referência deverá realizar o monitoramento e a análise de jornais, revistas, colunas, blog, sites regionais e nacionais e programas e matérias de rádio e TV de interesse do Cremeb indicados no item 7.

3.6. O serviço deverá oferecer ferramenta de pesquisa no banco de dados e de conversão da pesquisa em arquivo PDF, possibilitando confecção automática de sumário e de índice remissivo, fac-símile de capas e páginas dos jornais, reprodução de fotos e infográficos.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados deverão ter as seguintes características e funcionalidades:

4.1. Coleta de Informações: o sistema deverá permitir a coleta, por meio digital, das informações geradas pela mídia regional e nacional, nos meios eletrônico, impresso, de rádio e TV, dentro do perfil apresentado, com o texto disponibilizado para os conteúdos de rádio e TV, conforme critérios a serem determinados pelo Cremeb.

4.1.1. Poderão ser feitas inclusões ou exclusões de palavras-chave e veículos durante a vigência do contrato.

4.2. Apresentação: a apresentação das informações constantes do clipping deverá primar pela simplicidade, pela sobriedade e pela organização com notícias disponibilizadas com atenção aos seguintes aspectos (com base nas palavras-chaves): abrangência, relevância, hierarquização, regionalização e agrupamento temático.

4.2.1. As notícias devem vir relacionadas com as chamadas de capa, matéria principal e matérias secundárias relativas ao tema;

4.2.2. Quanto à mídia imprensa e on-line, as notícias deverão ser organizadas pelas palavras-chave (em destaque no texto), título, veículo, editoria, estado, data, hora de inserção no clipping;



4.2.3. Nas matérias de jornais nacionais, deverão ser incluídos fac-símile da página, indicando-se a área ocupada pela notícia, e links para matérias ou retransmissões relacionadas ao texto principal;

4.2.4. Quanto ao conteúdo de rádio e TV, a notícia deve ser organizada por palavras-chave (em destaque no texto), identificada pela data, horário de veiculação, emissora, programa, tempo de duração, entrevistados, repórter e/ou âncora, além de conter título e breve resumo do conteúdo;

4.2.5. O conteúdo de rádio e TV deverá compreender a gravação das matérias e/ou programas, sincronizadas com texto e sinopses;

4.3.6. O conteúdo de rádio e TV deve ser apresentado em formato digital, com qualidade mínima para download e visualização para conteúdo de áudio e para conteúdo de vídeo;

4.3.7. A avaliação do conteúdo (positiva, negativa ou neutra) deverá estar em local de fácil identificação.

5.3. **Destaques:** o sistema deverá mostrar de forma dinâmica quais os assuntos que estão sendo mais abordados na mídia e colocá-los em destaque para que os seus usuários possam estar atentos aos fatos e tomar rapidamente as providências necessárias.

4.4. **Acesso:** as informações (notícias clipadas) devem estar disponíveis em página específica na internet, com acesso por meio de login e senha, disponibilizados pela CONTRATADA, sendo acessível também por tablet e celulares. O acesso deverá estar disponível 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.5. **Notificação:** Deverá trazer todas as matérias de interesse do Cremeb, especificados no item 6.1, separados por palavra-chave, e terá de ser enviado aos destinatários por e-mail e redes sociais (a exemplo do WhatsApp) indicados pelo Cremeb da seguinte forma:

4.2.5.1. Rádio e TV: enviar e-mail notificador assim que constatada a ocorrência

4.2.5.2. Mídia jornal: até as 08h da manhã

4.2.5.3. Sites/blogs e portais: quatro vezes por dia (uma por período), sendo a da parte da manhã até às 8h, na parte da tarde às 12h e 18h e na parte da noite até às 22h12.



4.6. **Busca:** o serviço online deverá oferecer mecanismo de busca detalhada com opções de filtragem por categoria de veículos (regional, nacional, especializado, on-line, rádio etc.), por sistema de avaliação da notícia (positiva, negativa ou neutra), assunto, palavras-chave, data; opção de busca no título da notícia ou em todo o conteúdo da notícia; opção de busca em apenas um veículo; e busca por período de tempo. A ferramenta de busca deve oferecer a possibilidade de seleção, exportação da seleção em PDF, impressão de relatório e estatísticas da seleção;

4.7. **Download e exportação de dados:** o sistema deverá permitir o download em áudio e vídeo, bem como exportação em formato PDF do conteúdo de mídias impressas e on-line. O arquivo gerado deverá oferecer a confecção automática de sumário; opção de inclusão de fac-símile de capas e páginas dos jornais; reprodução de fotos e de infográficos; opção de seleção para incluir, num mesmo arquivo PDF, todo o resultado da busca ou apenas alguns dos resultados; opção de seleção para incluir, num mesmo arquivo PDF, os resultados de mais de uma busca; e ordenamento dos resultados por data, por veículo ou por assunto/palavra-chave.

4.8. **Estatísticas:** o serviço deverá ter um sistema de estatísticas *on-line* que contenha:

- 4.8.1. Exposição por Mídia (quantidade de matérias, centímetros ocupados, alcance, número estimados de leitores, distribuição da cobertura por estado);
- 4.8.2. Exposição por Mídia – Impressos – total (nacional, regional e por veículo);
- 4.8.3. Exposição por Mídia – Online – total (nacional, regional e por veículo);
- 4.8.4. Exposição por Mídia – Rádio – total e por veículo (tempo de exposição);
- 4.8.5. Exposição por Mídia – TV – total e por veículo (tempo de exposição);
- 4.8.6. Índice de avaliação de exposição com: média total, média por mídia, média por mídia nacional e regional, por matéria, tendo como base os critérios de Negativo/Positivo/Neutro;
- 4.8.7. Índice de exposição na Mídia (total, nacional e regional) e por tipo de Mídia (Impressos, online, Rádio e TV) – Diária / Semanal / Mensal;



4.8.8. Projeto de custo do espaço ocupado na mídia em função de quantidade de matérias, centímetros ocupados, alcance, número estimados de leitores, distribuição da cobertura por estado, tempo de veiculação, frequência de veiculação e com indicadores de exposição na Mídia (total, nacional e regional) e por tipo de Mídia (impressos, online, rádio e TV).

4.9. **Indexação e análise das notícias:** deverá haver indexação e análise dos conteúdos do *clipping* que permitam identificar os principais focos abordados pela mídia, com mecanismos de análise qualitativa e quantitativa do material clipado.

4.9.1. A CONTRATADA deverá proceder à avaliação de enfoque das matérias (positivas, negativas ou neutras), que deverá estar em local de fácil identificação e disponibilizar o resultado da avaliação no sistema de *clipping*;

4.9.2. As matérias deverão ser analisadas considerando-se os seguintes objetivos:

- A. Indicar de que forma o sistema Cremeb está sendo percebido e tratado como personagem diário no noticiário;
- B. Avaliar o conteúdo das informações e dimensionar repercussões sobre a imagem do sistema Cremeb;
- C. Posicionar o sistema Cremeb sobre as tendências da cobertura jornalística da mídia.

4.10. **Relatórios:** até o quinto dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA deverá fornecer uma mídia (a exemplo de um DVD) com todos os dados monitorados no período, juntamente com relatório mensal com análise quantitativa e qualitativa do conteúdo clipado em todas as mídias citadas neste Termo de Referência, incluindo a centimentragem comercial e os arquivos (PDF, vídeo ou áudio) das publicações que citam o Cremeb.

4.11. **Cópias:** serão fornecidas cópias das matérias de interesse do Cremeb, em formato DVD, sempre que solicitado em caráter de urgência. O material deverá ser entregue na Assessoria de Comunicação do Cremeb no prazo máximo de 6 horas a contar da solicitação.



5. DO PERFIL DO MONITORAMENTO

O monitoramento e a análise dos dados deverão considerar a relação de palavras-chave abaixo relacionadas, respeitando-se os seguintes parâmetros, entre outros que venham ser fixados pelo Cremeb:

5.1. Temas principais

Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Cremeb)
Conselho de Medicina da Bahia (Cremeb)
Conselho de Medicina da Bahia (CRM-BA)
Conselheiro de Medicina
Conselho Federal de Medicina (CFM)
Presidente do Cremeb
Conselheiro do Cremeb
Corregedor do Cremeb
Médicos da Bahia
Medicina baiana
Erro médico (Bahia)
Falso médico (Bahia)
Resoluções, recomendações e pareceres do Cremeb
Resoluções, recomendações e pareceres do CFM
Código de Ética Médica
Conselho Superior das Entidades Médicas do Estado da Bahia (Cosemba)
Aline Nogueira Reis Guimarães
Antonio Edson Souza Meira Júnior
Antônio Francisco Pimenta Motta
Antônio Jose Pessoa da Silveira Dórea
Antonio Moraes de Azevedo Junior
Carlos Andrade de Almeida
Carlos Hohlenwerger Tavares
Dejean Sampaio Amorim Filho
Eduardo Nogueira Filho
Emerentino Elton Sousa de Araújo
Evandro de Almeida Gouveia Sobrinho
Guilherme Alegretti Lazzari
Izabella Seraphim Pitanga Athayde
Jecé Freitas Brandão
Jedson dos Santos Nascimento



Jehorvan Lisboa Carvalho
João Eduardo Pereira
Jorge Raimundo de Cerqueira e Silva
José Abelardo Garcia de Meneses
José Augusto da Costa
Jose Carlos Duarte Ribeiro
José Carlos Jesus Gaspar
Júlio Cesar Vieira Braga
Leonardo D'almeida Monteiro Rezende
Lícia Maria Oliveira Moreira
Luciano Santana de Miranda Ferreira
Maíra Pereira Dantas
Manoel Juncal Pazos
Marcelo Sacramento Cunha
Maria Cristina Gravatá de Menezes Barretto
Maria Jesus Fernandez Bendicho
Marília Niedermayer Fagundes
Otávio Marambaia dos Santos
Plínio Roberto Barreto Sodré
Raimundo José Pinheiro da Silva
Raimundo Teixeira da Costa
Sylon Ribeiro De Britto Junior
Teresa Cristina Santos Maltez

5.2. Temas Secundários:

- Inspeção/fiscalização/vistoria do Cremeb
- Sindicância, denúncias ou investigações sobre a conduta de médicos
- Sindicância, denúncias ou investigações sobre gestores, estabelecimentos de saúde e/ou operadoras/planos de saúde
- Execução do orçamento da Saúde, gastos com investimento e custeio na saúde
- Saúde e Medicina em números
- Câmara dos Deputados e Senado Federal, quando analisando projetos de lei e propostas de emenda à Constituição sobre temas relacionados à Saúde e à Medicina; punição de médicos; funcionamento dos Conselhos de Medicina; atuação de profissões da área da saúde.
- Ato Médico
- Federação Nacional dos Médicos (Fenam)



- Associação Médica Brasileira (AMB)
- Ministério da Saúde
- Conselho Nacional de Saúde (CNS)
- Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS)
- Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS)
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)
- Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)
- Fundação Nacional de Saúde (Funasa)
- Frente Parlamentar da Saúde
- Comissão de Assuntos Sociais do Senado
- Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados
- Associação Baiana de Medicina (ABM)
- Sindicato dos Médicos do Estado da Bahia (Sindimed)

6. ABRANGÊNCIA DO ATENDIMENTO

6.1. Impressos

6.1.1. Revistas

- Muito (Jornal A Tarde)
- Veja
- Exame
- IstoÉ
- Época
- Carta Capital

6.1.2. Jornais Impressos

6.1.2.1. Mídia regional

- Jornal A Tarde
- Jornal Correio (da Bahia)
- Jornal Tribuna da Bahia
- Jornal Massa
- Jornal da Metrópole

6.1.2.2. Mídia nacional

- Jornal Folha de São Paulo
- Jornal O Globo
- Jornal O Estado de S. Paulo



6.2. TV

6.2.1. TV regional

- TV Bahia (incluindo afiliadas)
- TV Record (Itapoan)
- TV Bandeirantes
- TVE
- TV Aratu
- TV Câmara Salvador
- TV Assembleia Bahia
- TV Bahiana
- CNT Bahia
- Camaçari TV (Região Metropolitana de Salvador)
- Lauro de Freitas TV (Região Metropolitana de Salvador)
- TV Subaé (Feira de Santana)
- TV Oeste (Barreiras)
- TV Sudoeste (Vitória da Conquista)
- TV São Francisco (Juazeiro)
- TV Santa Cruz (Itabuna)
- TV Cabrália (Itabuna)
- TV Itabuna (TVI) - (Itabuna)
- TV Sul Bahia (Teixeira de Freitas)

6.2.2. TV nacional

- Globo
- Globo News
- SBT
- Bandeirantes
- Band News
- Record
- Record News
- TV Justiça
- TV Brasil



6.3. Rádio

- A Tarde FM
- Bahia FM
- Bandnews FM
- Bahia FM
- Cruzeiro AM
- Educadora FM
- Excelsior AM
- Globo FM
- Itapoan FM
- Metrópole FM
- Nova Brasil FM
- Nova Salvador FM
- Piatã FM
- Sociedade AM
- Transamérica FM
- Líder FM
- Baiana FM
- Sucesso FM
- Sauípe FM
- Sociedade FM
- Excelsior FM
- Excelsior AM
- Jovem Pan FM
- Rádio Cultura AM
- Líder FM (Região Metropolitana de Salvador)
- Baiana FM (Região Metropolitana de Salvador)
- Sucesso FM (Região Metropolitana de Salvador)
- Catuense 93FM (Alagoinhas)
- Nova AM (Alagoinhas)
- Digital FM (Alagoinhas)
- Cultura AM (Feira de Santana)
- Jovem Pan FM (Feira de Santana)
- Transamérica FM (Feira de Santana)
- Povo AM (Feira de Santana)
- Princesa FM (Feira de Santana)
- Sociedade AM (Feira de Santana)
- Subaé AM (Feira de Santana)



6.4. Sites

VEÍCULOS	CIDADE	PERIODICIDADE
60graus	Juazeiro	Diário
A Bahia Acontece	Jacobina	Diário
A Gazeta Bahia	Eunápolis, Porto Seguro e Região Sul da Bahia	Diário
A Notícia do Vale	Juazeiro, Petrolina, Casa Nova Sobradinho, Sento Sé, Remanso, Uauá	Diário
A Tarde Online	Salvador	Diário
A Verdade de Ilhéus	Ilhéus	Diário
A Voz do Baixo Sul	Valença	Diário
ABAT	Salvador	Diário
Ação Popular	Juazeiro, Curaçá	Diário
Acorda Cidade	Feira de Santana	Diário
Achei Sudoeste	Brumado	Diário
Agência Brasil	Nacional	Diário
Agência Câmara	Nacional	Diário
Agência Senado	Nacional	Diário
Agora na Bahia	Salvador	Diário
Agora Online	Itabuna	Diário
Agravo	Ilhéus	Diário
Aguilhotina	Ilhéus	Diário
Alagoinhas News	Alagoinhas	Diário
Alô Alô Bahia	Salvador	Diário
Alô Alô Salomão	Barreiras	Diário
Alô Cidade	Salvador	Diário
Alta Pressão Online	Alagoinhas	Diário
Amarelinho 10	Presidente Tancredo Neves	Diário
Amargosa News	Amargosa	Diário
Amatra5	Salvador	Diário
Andaiá FM	Santo Antônio de Jesus	Diário
Aratu Online	Salvador	Diário
Augusto Urgente	Jacobina	Diário



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

B+	Salvador	Diário
Bahia 40 graus	Ilhéus	Diário
Bahia Alerta	Vitoria da Conquista	Diário
Bahia Dia a Dia	Itabela	Diário
Bahia Econômica	Salvador	Diário
Bahia em Tempo Real	Salvador	Diário
Bahia Extremo Sul	Extremo Sul	Diário
Bahia Já - Site	Salvador	Diário
Bahia no Ar	Camaçari	Diário
Bahia Notícias	Salvador	Diário
Bahia Política	Salvador	Diário
Bahia Press	Salvador	Diário
Bahia Recôncavo	Recôncavo	Diário
Bahia Social - Site	Salvador	Mensal
Bahia Vitrine	Salvador	Diário
Bahia.ba	Salvador	Diário
Baiana FM site	Candeias	Diário
Barreiras Notícias	Barreiras	Diário
BBC News Brasil	Nacional	Diário
Bocão News	Bahia	Diário
BOL	Nacional	Diário
Bom dia Feira	Feira	Diário
Brasil 247	Nacional	Diário
Brasil Notícia	Nacional	Diário
Brumado Acontece	Brumado	Diário
Calila Notícias	Conceição do Coité	Diário
Camaçari 24 horas	Camaçari	Diário
Camaçari Acontece	Camaçari	Diário
Camaçari Agora	Camaçari	Diário
Camaçari em Foco	Camaçari	Diário
Camaçari Fatos & Fotos	Camaçari	Diário
Camaçari Notícias	Camaçari	Diário
Candeias Mix	Candeias	Diário
Central Notícia	Irecê	Diário
CNJ	Brasília	Diário
Consultor Jurídico	Nacional	Diário



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Conversa afiada	Diário	
Correio 24horas	Salvador	Diário
Correio Feirense	Feira de Santana	Diário
Criativa Online	Amargosa	Diário
Cruz das Almas News	Cruz das Almas	Diário
CSJT	Brasília	Diário
De Olho na Cidade	Feira de Santana	Diário
Dendê News	Valença	Diário
Diário Bahia - Ilhéus	Ilhéus	Diário
Diário da Chapada	Chapada Diamantina	Diário
Diário Feira	Feira de Santana	Diário
Diga Bahia!	Salvador	Diário
Extra Online	Nacional	Diário
Fala Barreiras.com	Barreiras	Diário
Fala Simões Filho	Simões Filho	Diário
Folha da Praia	Ilhéus	Diário
Folha Dirigida	Nacional	Diário
Folha do Estado (BA)	Feira de Santana	Diário
Folha do Norte	Feira de Santana	Diário
Folha do Recôncavo - Site	Candeias	Diário
Folha do Vale	Vale do São Francisco	Diário
Forte da Notícia	Cruz das Almas	Diário
Globo.com	Nacional	Diário
G1	Nacional	Diário
G1 Bahia	Bahia	Diário
Gazeta do Povo (Curitiba)	Curitiba	Diário
Gazzeta	Juazeiro	Diário
Gicult	Jequié	Diário
Giro em Ipiaú	Ipiaú	Diário
Guanambi Notícias	Guanambi Notícias	Diário
InfoSAJ	Santo Antônio de Jesus	Diário
Infomoney	Nacional	Diário
IG	Nacional	Diário
Ipiaú Online	Ipiaú	Diário
Irecê Repórter	Irecê	Diário



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Itabuna Urgente	Itabuna	Diário
Itamaraju Notícias	Itamaraju	Diário
Itapetinga News	Itapetinga	Diário
Jacobina 24 horas	Jacobina	Diário
Jequié e Região	Jequié	Diário
Jequié Notícias	Jequié	Diário
Jequié Repórter	Jequié	Diário
Jornal Camaçari	Camaçari	Diário
Jornal do Brasil Online	Nacional	Diário
Jornal do Sol	Porto Seguro	Diário
Jornal Foco	Itabuna/Ilhéus	Diário
Jornal Gazeta do Oeste	Barreiras	Diário
Jornal Grande Bahia - Feira de Santana	Feira de Santana	Diário
Jornal Nova Fronteira - Barreiras	Barreiras	Diário
Jornal O Expresso	Luís Eduardo Magalhães	Semanal
Jota	Nacional	Diário
JurisBahia	Bahia	Diário
Jusbrasil	Nacional	Diário
Líder Notícias	Irecê	Diário
Link Conquista	Vitória da Conquista	Diário
Massa Online	Salvador	Semanal
Metro1	Salvador	Diário
Michelle Marie	Salvador	Diário
Migalhas	Nacional	Diário
MPT5	Salvador	Diário
Mundo Vip Bahia	Salvador	Diário
Municípios Baianos	Salvador	Diário
Municípios em foco	Feira de Santana	Diário
Mural do Oeste	Barreiras	Diário
N1Bahia	Região Metropolitana de Salvador	Diário
Na Mídia News	Eunápolis	Diário



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Nossa Metrópole	Camaçari	Diário
Notícia Capital - Site	Salvador	Diário
Notícia Livre - Jacobina	Jacobina	Diário
Notícias de Alagoinhas	Alagoinhas	Diário
Novo Oeste Online	Barreiras	Semanal
OAB-BA	Salvador	Diário
O Dia Online (RJ)	Rio de Janeiro	Diário
O Globo Online	Nacional	Diário
O Estado de São Paulo Online	Nacional	Diário
O Sistema é Bruto	Salvador	Diário
O Sollo - Teixeira de Freitas	Teixeira de Freitas	Semanal
O Tabuleiro	Ilhéus	Diário
O Tempo Jornalismo	Camacan	Diário
Olá Bahia	Feira de Santana	Diário
Página Simões Filho	Simões Filho	Diário
Panorama de Notícias	Simões Filho	Diário
PCI Concursos	Nacional	Diário
Pimenta Blog - Ilhéus	Ilhéus	Diário
Política Livre (Site)	Salvador	Diário
Portal da Feira	Feira de Santana	Diário
Portal iBahia	Salvador	Diário
Portal de Notícias	Feira e Juazeiro	Diário
Portal Lapa Oeste	Bom Jesus da Lapa	Diário
Portal Jornal da Mídia	Salvador	Diário
Portal Rádio Sociedade	Salvador	Diário
Portal Saúde no Ar	Salvador	Diário
Portal Sul da Bahia	Ilhéus	Diário
R7 Bahia	Salvador	Diário



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Radar 64 - Teixeira de Freitas	Teixeira de Freitas	Diário
Radar Notícias	Itabuna	Diário
Rede Acontece	Brumado	Diário
Repórter Brasil	Nacional	Diário
Rota 51	Eunápolis	Diário
Rota 324 - Jacobina	Jacobina	Diário
Salvador Acontece	Salvador	Diário
Se Liga Camaçari	Camaçari	Diário
Sertão Baiano	Irecê	Diário
Simões Filho Online	Simões Filho	Diário
Sindjufe-BA	Salvador	Diário
STF	Brasília	Diário
STJ	Brasília	Diário
Subúrbio News	Salvador	Diário
Sul Bahia News	Teixeira de Freitas	Diário
Sun Sun (Site)	Salvador	Semanal
Teixeira News	Teixeira de Freitas	Diário
Terra.com.br	Nacional	Diário
TJ-BA	Salvador	Diário
Toda Bahia	Salvador	Diário
Tribuna da Bahia On Line	Salvador	Diário
Tribuna do Recôncavo	Santo Antônio de Jesus	Diário
Tribuna Feirense	Feira de Santana	Diário
TRT5	Salvador	Diário
TST	Brasília	Diário
Último Segundo (IG)	Diário	Diário
UOL	Nacional	Diário
Valor Online	Nacional	Diário
Valença Agora	Valença	Diário
Varela Notícias	Salvador	Diário
Voz da Bahia	Santo Antônio de Jesus	Diário



6.5. Mídia institucional – Associações médicas, sindicatos e sociedades de especialidades e instituições afins

- Sindicato dos Médicos do Estado da Bahia (Sindimed)
- Associação Bahiana de Medicina (ABM)
- Associação Médica Brasileira (AMB)
- Federação Nacional dos Médicos
- Ministério da Saúde
- Agência Nacional de Saúde Suplementar
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- Fundação Nacional de Saúde
- Conselho Nacional de Saúde
- Fundo Nacional de Saúde

7. PRAZOS E FORMAS DE DISPONIBILIZAÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o *clipping* em arquivo eletrônico, inclusive em formato PDF, diariamente, também durante os fins de semana e feriados.

7.2. O *clipping* deverá ser disponibilizado a partir de 72 horas contado a partir da assinatura do contrato, em pleno funcionamento e compatível com os sistemas de informática utilizados pelo Cremeb, sendo atualizado durante todo o dia, da seguinte forma:

7.2.1. Monitoramento da mídia impressa – acompanhamento, seleção, edição e digitalização das matérias veiculadas nos jornais impressos, que deverão ser disponibilizadas até às 8h. O material terá de ser atualizado durante todo o dia, quando for o caso. Inserções de matérias veiculadas em data anterior poderão ser feitas em situações excepcionais, com a devida indicação da data de veiculação da notícia.

7.2.2. Monitoramento de rádio – acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias de radiojornalismo, veiculadas pelas emissoras listadas, com disponibilização do arquivo em áudio em, no máximo, 2 horas após a veiculação da notícia.



7.2.3. Monitoramento de mídia web – acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias de jornalismo de internet, que serão disponibilizadas diariamente, dentro dos temas selecionados. As matérias serão atualizadas e disponibilizadas no sistema em um ciclo máximo de até 2 horas.

7.2.4. Monitoramento de mídia TV – acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias de TV, veiculadas pelas emissoras de televisão. As matérias, após a sua veiculação, serão disponibilizadas diariamente, no tempo máximo de até 2 horas

7.2.5. E-mail e mensagem de notificação – deverá trazer todas as matérias de interesse do Cremeb, especificados no item 6.1, separados por palavra-chave, e terá de ser enviado aos destinatários indicados pelo Cremeb (e-mail e WhatsApp) da seguinte forma:

7.2.5.1. Rádio e TV: enviar e-mail notificador assim que constatada a ocorrência

7.2.5.2. Mídia jornal: até as 08h da manhã

7.2.5.3. Sites/blogs e portais: quatro vezes por dia (uma por período), sendo a da parte da manhã até às 8h, na parte da tarde às 13h e na parte da noite até às 22h.

7.3. Nos casos de situações excepcionais que impossibilitem a disponibilização do *clipping* nos prazos estabelecidos, a CONTRATADA deverá providenciar o registro imediato da impossibilidade e indicar a Ascom do Cremeb o tempo necessário para disponibilização, sem prejuízo de apresentação de justificativa para posterior análise.

7.4. A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (uma) hora, contada da notificação**, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em Contrato;

7.5. A falha no monitoramento por parte da CONTRATADA é um erro irreparável e a própria fiscalização por parte do Cremeb equivale ao cumprimento do serviço objeto do contrato.



8. COMPATIBILIDADE COM SISTEMA OPERACIONAL

8.1. Os sistemas operacionais utilizados pelo Cremeb essenciais para a prestação dos serviços de *clipping on-line* são os seguintes:

- a) Browsers Internet Explorer, Google Chrome e Firefox (em suas versões mais atualizadas);
- b) caso a ferramenta utilize máquina virtual Java, deverá possuir compatibilidade com a última versão disponível;

8.2. O serviço deve ser disponível para acesso em tablets e celulares.

9. TREINAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento específico a respeito da operação do Sistema que será a ferramenta básica para a gestão das informações. O treinamento em data definida pela CONTRATANTE.

9.2. O treinamento será realizado na modalidade presencial, na sede do Cremeb (Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra, Salvador, BA), durante o horário de expediente da CONTRATANTE (8h às 17h, de segunda à sexta-feira), ficando sob responsabilidade da Ascom do Cremeb determinar horário e servidores/colaboradores designados.

9.3. Treinamentos excepcionais (no formato descrito anteriormente) poderão ser solicitados em caso de necessidade dos usuários ou do Cremeb, devendo ser os mesmos solicitados com antecedência de 15 (quinze) dias.

9.4. A CONTRATADA deverá fornecer um tutorial ao Cremeb e a todos os cadastrados no sistema, no qual será apresentada de forma clara, objetiva, simplificada e didática, inclusive por meio de esquemas e ilustrações, todas as funcionalidades e possibilidades de uso do clipping fornecido.

10. SUPORTE TÉCNICO

Durante vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar serviço de suporte técnico no período normal de expediente (das 8h às 17h) e em casos de emergência (plantões).



11. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

11.1. A realização dos serviços não será nas dependências do Cremeb, cabendo à CONTRATADA a definição do local.

11.2. As mídias DVD e o relatório impresso deverão ser entregues na Ascom do Cremeb, que fica localizada na sede do Conselho, em Salvador, até o quinto dia útil de cada mês.

11.3. O Cremeb está localizado no endereço: Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra, Salvador, BA - CEP: 40140-460, com horário de atendimento ao público de 8h às 17h. O funcionamento da Ascom é das 8h às 17h.

12. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

12.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do contrato.

12.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Cremeb, cujas reclamações e pedidos se obriga a atender.

12.3. Fazer o envio dos e-mails notificadores, conforme descrito no item 8.2.5.

12.4. Executar o serviço de acordo com a presente especificação, alterando-a apenas com autorização.

12.5. Executar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados.

12.6. Disponibilizar um editor, de preferência com habilitação na área de comunicação social (jornalismo), para supervisionar a seleção automática das notícias, escolher os destaques do dia, avaliar enfoque das matérias e manter contato com o Cremeb para identificar temas de interesse e atender à avaliação do serviço prestado.

12.7. Incluir, excluir, alterar ou ajustar palavras-chave, dentro do perfil de monitoramento, para pesquisa, desde que negociado com o CONTRATANTE e que não gere novos impactos financeiros operacionais, sem custo adicional durante a vigência do contrato.



12.8. Atender aos chamados do CONTRATANTE, que deverão ser feitos via e-mail indicado na assinatura do contrato, em no máximo 48 horas e solucionar as pendências, às suas expensas, em no máximo 72 horas.

12.9. Providenciar a correção imediata de quaisquer serviços julgados inadequados ou que não atendam às necessidades do Cremeb durante a realização dos serviços.

12.10. Comunicar a Ascom qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12.11. Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade, com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

12.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Cremeb.

12.13. Designar um representante responsável pelo gerenciamento dos serviços e com poderes para tratar de assuntos junto ao CONTRATANTE. Esta pessoa deverá deixar com a CONTRATANTE formas de contatos para casos de urgência.

12.14. Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio CONTRATANTE, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade.

12.15. Atender todas as solicitações da CONTRATANTE no sentido de aprimorar a oferta do serviço aos seus usuários no que se refere à agilidade, conteúdo e layout em todas as interfaces oferecidas.

12.16. Participar de uma reunião mensal presencial, na sede do Cremeb, com a equipe da Assessoria de Comunicação para alinhar os ajustes necessários a prestação de serviço. Neste caso, a CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas para este deslocamento, incluindo transporte para o (s) profissional (is) indicados a representar a empresa, bem como outros custos como hospedagem e alimentação.



13. OBRIGAÇÕES DO CREMEB

13.1. Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, permitindo o acesso aos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, ao local de entrega dos serviços.

13.2. Comunicar à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

13.3. Designar servidor (es) para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como para dirimir quaisquer dúvidas advindas da entrega e qualidade do serviço prestado.

13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

13.5. Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

13.6. Fornecer as informações solicitadas sobre a proposta editorial e dados técnicos referentes à disponibilização do clipping em página de intranet e ao acesso remoto pelos usuários do Cremeb, bem como outras informações necessárias ao bom andamento dos serviços.

13.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste termo, após o cumprimento das formalidades legais.

13.8. Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram a contratação.

14. ESTIMATIVA DE CUSTO

14.1 O valor máximo estimado para contratação anual é de R\$ 46.100,00 (quarenta e seis mil, cem reais).



15 DESPESA E CENTRO DE CUSTO

15.1 A despesa correrá a cargo da Rubrica:

6.2.2.1.1.33.90.35.002 – Auditoria Externa - Pessoa Jurídica
--

Centro de custo - nº 22.04 – Assessoria de Comunicação
--

16 – DO PRAZO E REAJUSTE :

16.1 O presente contrato permanecerá em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais períodos, após seu término, através de Termo de Prorrogação do contrato, conforme o Art. 57, da Lei 8.666/93.

16.2 O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato, conforme estabelecido nesta cláusula, dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA

17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

17.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/1993, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

17.1.1. apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;



17.1.2. inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

17.1.3. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto no item 20.1 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

17.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

17.1.5. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

17.1.6. No caso de não ser apresentada a declaração prevista no item anterior serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

Empresa optante do SIMPLES: Anexar a Nota Fiscal a Declaração de Optante do Simples em 02 vias com a assinatura do representante da empresa. Incluir também na entrega da NF as Certidões Negativas de Débito com INSS E FGTS atualizadas.

Empresa não optante do SIMPLES: O CREMEB fará as retenções de impostos federais, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.244/12 de 30/01/2012 e impostos municipais caso seja prestação de serviço. Incluir também na entrega da NF as Certidões Negativas de Débito com INSS E FGTS atualizadas.



18 – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

18.1. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, com o atendimento de todos os dispositivos legais para contratação com a Administração Pública.

19 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a) O Cremeb exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento dos serviços objeto deste contrato, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante o Cremeb ou terceiros.

b) A fiscalização do contrato estará à disposição da CONTRATADA para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.

c) A fiscalização do contrato terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem em plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do Cremeb tais como:

- I. Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- II. Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto deste contrato encaminhado pela CONTRATADA;
- III. Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos serviços a serem executados;
- IV. Emitir o “termo de quitação contratual”.

d) O Cremeb, através da fiscalização do contrato, reserva-se no direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante fiscalização do contrato sobre os serviços, inclusive quanto ao pessoal da CONTRATADA no que se refere a seu comportamento, capacitação e apresentação.

e) A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela fiscalização do contrato.



f) A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

20. GESTOR DO CONTRATO

20.1. Serão gestores do contrato a Coordenadora de Comunicação do Cremeb, Graciela Alvarez, e o Assessor de Comunicação do Cremeb, Gabriel Soares.

20.2. O Cremeb exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento da aquisição objeto deste Edital, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante o Cremeb ou a terceiros.

20.3. A fiscalização do contrato estará à disposição da empresa licitante vencedora para receber informações necessárias ao processo de fornecimento objeto deste edital.

20.4. A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela fiscalização do contrato.

21 - DAS SANÇÕES

21.1. Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: advertência e multa, sendo esta definida nos seguintes termos:

21.2. Dois por cento, por dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para disponibilização do acesso ao sistema de *clipping*, limitada a incidência a cinco dias de atraso.



21.3. Dois por cento, por hora, sobre o valor mensal adjudicado, limitada a incidência a quatro horas de atraso, nos casos de:

- a) atraso injustificado na disponibilização dos arquivos diários;
- b) atraso injustificado no fornecimento de resumo diário do *clipping* no sistema;
- c) não disponibilização do *clipping* na intranet do Cremeb, na internet e/ou para os *e-mails* dos usuários cadastrados, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- d) atraso injustificado para refazer os serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios;

21.4. Dois por cento, por dia, sobre o valor mensal do Contrato, limitada a incidência a cinco dias, no caso de atraso injustificado para a conclusão do treinamento dos servidores/colaboradores do Cremeb.

21.5. Dez por cento sobre o valor mensal do Contrato no caso de atraso injustificado por prazo superior ao estabelecido nas alíneas 19.2, 19.3 e 19.4.

21.6. Sete por cento, sobre o valor mensal do Contrato, por dia ou por ocorrência, nos casos de:

- a) Atraso injustificado no fornecimento de relatório estatístico solicitado;
- b) Não disponibilização, em mídia, ao final do contrato de todo o conteúdo clipado durante a sua vigência;
- c) Atraso injustificado no fornecimento de suporte técnico;
- d) Descumprimento, após o segundo registro de ocorrência da mesma natureza, de quaisquer outras obrigações contratuais que não tenham sido objeto de previsão específica nesta Cláusula.

21.7 Vinte por cento, calculado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

21.7.1 Quinze por cento, calculado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

21.8. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.



21.9. O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos neste Termo de Referência poderá resultar na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das penalidades correspondentes por se tratar de erro irreparável.

21.10. Entende-se por reincidência a segunda notificação encaminhada à CONTRATADA.

22. NATUREZA DO SERVIÇO

Serviço de natureza continuado/Serviços de Clipping Jornalístico.

23 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

23.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

23.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto a amigável, como a determinada por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

23.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

23.3.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93;

23.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.



24 - DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. Os serviços serão realizados a partir da assinatura do contrato, em data a ser definida pelo CREMEB e comunicada a CONTRATADA com antecedência mínima de cinco dias úteis.

25 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

25.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

25.2 A cada 12 (doze) meses, ou na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído da Licitante Contratada, por meio da aplicação do percentual acumulado no período, pelo índice do IGPM-F.

Salvador, 29 de julho de 2020

Graciela Alvarez
Coordenadora de Comunicação



ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDIA TRAINING	
PESQUISA	Valor Total (\$)
Fornecedor (A)	R\$ 48.000,00
Fornecedor (B)	R\$ 50.400,00
Fornecedor (C)	R\$ 60.000,00
Fornecedor (D)	R\$ 26.000,04
MÉDIA DOS FORNECEDORES	R\$ 46.100,01



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Tel/Fax:
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:		
Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	

Apresentamos a proposta final, consubstanciada no MENOR PREÇO GLOBAL, conforme detalhamento dos custos abaixo.

Detalhamento do Serviço	Valor Mensal	Valor Anual
Prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Credeb), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (blogs e sites), rádio e TV.	R\$	R\$



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto

Validade da Proposta: validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública.

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal





CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS DE INTERESSE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA (CREMEB), PUBLICADAS EM MÍDIA IMPRESSA (JORNAIS E REVISTAS), ELETRÔNICA (BLOGS E SITES), RÁDIO E TV., POR DEMANDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA – CREMEB E A EMPRESA -----.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA CREMEB, situado na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra, Salvador-Ba, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 14.855.787/0001-88, neste ato representado pela sua Presidente Consa. Teresa Cristina Santos Maltez, brasileira, divorciada, CRM 5277, CPF 177.783.795-20, doravante denominado CONTRATANTE, e -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, sediada na cidade de -----, na Av/Rua -----, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) -----, -----, -----(nacionalidade)----, ----(estado civil)----, ----(profissão)----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, portador da cédula de identidade nº -----, expedida pela -----, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o Pregão Eletrônico 04/2019, o CONTRATO PARA Prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Cremeb), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (blogs e sites), rádio e TV, conforme o Pregão 04/2019, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto nº 8.538/2015, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993, e no que



couber as Instruções Normativas do MPOG, n.º 05/2017 e n.º 3/2018 e suas alterações, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de clipping de matérias jornalísticas de interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Cremeb), publicadas em mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (blogs e sites), rádio e TV.

1.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital de Pregão nº 04/2019
- c) Proposta Comercial da Contratada;
- d) Ata de Pregão;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto do presente contrato, será sob o regime de empreitada por preço mensal, com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, segundo as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação Pregão Eletrônico 04/2019 e neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$ ---- (-----), totalizando um valor anual de R\$ ----- (-----).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas, conforme abaixo:

6.2.2.1.1.33.90.35.002 – Auditoria Externa - Pessoa Jurídica
Centro de custo - nº 22.04 – Assessoria de Comunicação

4.2. As despesas dos anos subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.



CLAUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E SERVIÇOS

5.1. O serviço compreenderá seleção, coleta, compilação em bancos de dados, avaliação, análise de conteúdo e disponibilização para acesso remoto pelos usuários indicados pelo Cremeb, além de publicação em página específica na internet (com acesso por meio de senha) de matérias jornalísticas de interesse da instituição, veiculadas na imprensa de abrangência regional e nacional, nos meios: impresso, eletrônico, de rádio e TV, incluindo veículos especializados, independentemente de distribuição, tiragem ou periodicidade.

5.2. O serviço de gestão de informações deverá ser realizado por meio de sistema computadorizado, de forma digital, em tempo real, editado, analisado, indexado e revisado de segunda a domingo, sendo que os conteúdos monitorados após as 23 horas deverão ser disponibilizados no dia seguinte até às 8h.

5.3. Quando solicitado em regime de urgência a entrega do material deverá ser imediata.

5.4. O serviço deverá ser executado por uma empresa especializada que tenha experiência comprovada na área.

5.5. O serviço de clipping objeto deste Termo de Referência deverá realizar o monitoramento e a análise de jornais, revistas, colunas, blog, sites regionais e nacionais e programas e matérias de rádio e TV de interesse do Cremeb indicados no item 7.

5.6. O serviço deverá oferecer ferramenta de pesquisa no banco de dados e de conversão da pesquisa em arquivo PDF, possibilitando confecção automática de sumário e de índice remissivo, fac-símile de capas e páginas dos jornais, reprodução de fotos e infográficos.



CLAUSULA SEXTA - DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS

6.1. Disponibilizar um editor, de preferência com habilitação na área de comunicação social (jornalismo), para supervisionar a seleção automática das notícias, escolher os destaques do dia, avaliar enfoque das matérias e manter contato com o Cremeb para identificar temas de interesse e atender à avaliação do serviço prestado.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados deverão ter as seguintes características e funcionalidades:

7.1. Coleta de Informações: o sistema deverá permitir a coleta, por meio digital, das informações geradas pela mídia regional e nacional, nos meios eletrônico, impresso, de rádio e TV, dentro do perfil apresentado, com o texto disponibilizado para os conteúdos de rádio e TV, conforme critérios a serem determinados pelo Cremeb.

7.1.1. Poderão ser feitas inclusões ou exclusões de palavras-chave e veículos durante a vigência do contrato.

7.2. Apresentação: a apresentação das informações constantes do clipping deverá primar pela simplicidade, pela sobriedade e pela organização com notícias disponibilizadas com atenção aos seguintes aspectos (com base nas palavras-chaves): abrangência, relevância, hierarquização, regionalização e agrupamento temático.

7.2.1. As notícias devem vir relacionadas com as chamadas de capa, matéria principal e matérias secundárias relativas ao tema;

7.2.2. Quanto à mídia imprensa e on-line, as notícias deverão ser organizadas pelas palavras-chave (em destaque no texto), título, veículo, editoria, estado, data, hora de inserção no clipping;

7.2.3. Nas matérias de jornais nacionais, deverão ser incluídos fac-símile da página, indicando-se a área ocupada pela notícia, e links para matérias ou retrancas relacionadas ao texto principal;



7.2.4. Quanto ao conteúdo de rádio e TV, a notícia deve ser organizada por palavras-chave (em destaque no texto), identificada pela data, horário de veiculação, emissora, programa, tempo de duração, entrevistados, repórter e/ou âncora, além de conter título e breve resumo do conteúdo;

7.2.5. O conteúdo de rádio e TV deverá compreender a gravação das matérias e/ou programas, sincronizadas com texto e sinopses;

7.2.6. O conteúdo de rádio e TV deve ser apresentado em formato digital, com qualidade mínima para download e visualização para conteúdo de áudio e para conteúdo de vídeo;

7.2.7. A avaliação do conteúdo (positiva, negativa ou neutra) deverá estar em local de fácil identificação.

7.3. **Destques:** o sistema deverá mostrar de forma dinâmica quais os assuntos que estão sendo mais abordados na mídia e colocá-los em destaque para que os seus usuários possam estar atentos aos fatos e tomar rapidamente as providências necessárias.

7.4. **Acesso:** as informações (notícias clipadas) devem estar disponíveis em página específica na internet, com acesso por meio de login e senha, disponibilizados pela CONTRATADA, sendo acessível também por tablet e celulares. O acesso deverá estar disponível 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

7.5. **Notificação:** Deverá trazer todas as matérias de interesse do Cremeb, especificados no item 6.1, separados por palavra-chave, e terá de ser enviado aos destinatários por e-mail e redes sociais (a exemplo do WhatsApp) indicados pelo Cremeb da seguinte forma:

7.5.1. Rádio e TV: enviar e-mail notificador assim que constatada a ocorrência

7.5.2. Mídia jornal: até as 08h da manhã

7.5.3. Sites/blogs e portais: quatro vezes por dia (uma por período), sendo a da parte da manhã até às 8h, na parte da tarde às 12h e 18h e na parte da noite até às 22h12.

7.6. **Busca:** o serviço online deverá oferecer mecanismo de busca detalhada com opções de filtragem por categoria de veículos (regional, nacional, especializado, on-line, rádio etc.), por sistema de avaliação da notícia (positiva, negativa ou neutra), assunto, palavras-chave, data; opção de busca



no título da notícia ou em todo o conteúdo da notícia; opção de busca em apenas um veículo; e busca por período de tempo. A ferramenta de busca deve oferecer a possibilidade de seleção, exportação da seleção em PDF, impressão de relatório e estatísticas da seleção;

7.7. Download e exportação de dados: o sistema deverá permitir o download em áudio e vídeo, bem como exportação em formato PDF do conteúdo de mídias impressas e on-line. O arquivo gerado deverá oferecer a confecção automática de sumário; opção de inclusão de fac-símile de capas e páginas dos jornais; reprodução de fotos e de infográficos; opção de seleção para incluir, num mesmo arquivo PDF, todo o resultado da busca ou apenas alguns dos resultados; opção de seleção para incluir, num mesmo arquivo PDF, os resultados de mais de uma busca; e ordenamento dos resultados por data, por veículo ou por assunto/palavra-chave.

7.8. Estatísticas: o serviço deverá ter um sistema de estatísticas *on-line* que contenha:

- 7.8.1. Exposição por Mídia (quantidade de matérias, centímetros ocupados, alcance, número estimados de leitores, distribuição da cobertura por estado);
- 7.8.2. Exposição por Mídia – Impressos – total (nacional, regional e por veículo);
- 7.8.3. Exposição por Mídia – Online – total (nacional, regional e por veículo);
- 7.8.4. Exposição por Mídia – Rádio – total e por veículo (tempo de exposição);
- 7.8.5. Exposição por Mídia – TV – total e por veículo (tempo de exposição);
- 7.8.6. Índice de avaliação de exposição com: média total, média por mídia, média por mídia nacional e regional, por matéria, tendo como base os critérios de Negativo/Positivo/Neutro;
- 7.8.7. Índice de exposição na Mídia (total, nacional e regional) e por tipo de Mídia (Impressos, online, Rádio e TV) – Diária / Semanal / Mensal;
- 7.8.8. Projeto de custo do espaço ocupado na mídia em função de quantidade de matérias, centímetros ocupados, alcance, número estimados de leitores, distribuição da cobertura por estado, tempo de veiculação, frequência de veiculação e com indicadores de exposição



na Mídia (total, nacional e regional) e por tipo de Mídia (impressos, online, rádio e TV).

7.9. Indexação e análise das notícias: deverá haver indexação e análise dos conteúdos do *clipping* que permitam identificar os principais focos abordados pela mídia, com mecanismos de análise qualitativa e quantitativa do material clipado.

7.9.1. A CONTRATADA deverá proceder à avaliação de enfoque das matérias (positivas, negativas ou neutras), que deverá estar em local de fácil identificação e disponibilizar o resultado da avaliação no sistema de *clipping*;

7.9.2. As matérias deverão ser analisadas considerando-se os seguintes objetivos:

- A. Indicar de que forma o sistema Cremeb está sendo percebido e tratado como personagem diário no noticiário;
- B. Avaliar o conteúdo das informações e dimensionar repercussões sobre a imagem do sistema Cremeb;
- C. Posicionar o sistema Cremeb sobre as tendências da cobertura jornalística da mídia.

7.10. Relatórios: até o quinto dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA deverá fornecer uma mídia (a exemplo de um DVD) com todos os dados monitorados no período, juntamente com relatório mensal com análise quantitativa e qualitativa do conteúdo clipado em todas as mídias citadas neste Termo de Referência, incluindo a centimentragem comercial e os arquivos (PDF, vídeo ou áudio) das publicações que citam o Cremeb.

7.11. Cópias: serão fornecidas cópias das matérias de interesse do Cremeb, em formato DVD, sempre que solicitado em caráter de urgência. O material deverá ser entregue na Assessoria de Comunicação do Cremeb no prazo máximo de 6 horas a contar da solicitação.

CLAUSULA OITAVA - DO PERFIL DO MONITORAMENTO

O monitoramento e a análise dos dados deverão considerar a relação de palavras-chave abaixo relacionadas, respeitando-se os seguintes parâmetros, entre outros que venham ser fixados pelo Cremeb:



8.1. Temas principais

Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Creneb)
Conselho de Medicina da Bahia (Creneb)
Conselho de Medicina da Bahia (CRM-BA)
Conselheiro de Medicina
Conselho Federal de Medicina (CFM)
Presidente do Creneb
Conselheiro do Creneb
Corregedor do Creneb
Médicos da Bahia
Medicina baiana
Erro médico (Bahia)
Falso médico (Bahia)
Resoluções, recomendações e pareceres do Creneb
Resoluções, recomendações e pareceres do CFM
Código de Ética Médica
Conselho Superior das Entidades Médicas do Estado da Bahia (Cosemba)
Aline Nogueira Reis Guimarães
Antonio Edson Souza Meira Júnior
Antônio Francisco Pimenta Motta
Antônio Jose Pessoa da Silveira Dórea
Antonio Moraes de Azevedo Junior
Carlos Andrade de Almeida
Carlos Hohlenwerger Tavares
Dejean Sampaio Amorim Filho
Eduardo Nogueira Filho
Emerentino Elton Sousa de Araújo
Evandro de Almeida Gouveia Sobrinho
Guilherme Alegretti Lazzari
Izabella Seraphim Pitanga Athayde
Jecé Freitas Brandão
Jedson dos Santos Nascimento
Jehorvan Lisboa Carvalho
João Eduardo Pereira
Jorge Raimundo de Cerqueira e Silva
José Abelardo Garcia de Meneses
José Augusto da Costa



Jose Carlos Duarte Ribeiro
José Carlos Jesus Gaspar
Júlio Cesar Vieira Braga
Leonardo D'almeida Monteiro Rezende
Lícia Maria Oliveira Moreira
Luciano Santana de Miranda Ferreira
Maíra Pereira Dantas
Manoel Juncal Pazos
Marcelo Sacramento Cunha
Maria Cristina Gravatá de Menezes Barretto
Maria Jesus Fernandez Bendicho
Marília Niedermayer Fagundes
Otávio Marambaia dos Santos
Plínio Roberto Barreto Sodré
Raimundo José Pinheiro da Silva
Raimundo Teixeira da Costa
Sylon Ribeiro De Britto Junior
Teresa Cristina Santos Maltez

8.2. Temas Secundários:

- Inspeção/fiscalização/vistoria do Cremeb
- Sindicância, denúncias ou investigações sobre a conduta de médicos
- Sindicância, denúncias ou investigações sobre gestores, estabelecimentos de saúde e/ou operadoras/planos de saúde
- Execução do orçamento da Saúde, gastos com investimento e custeio na saúde
- Saúde e Medicina em números
- Câmara dos Deputados e Senado Federal, quando analisando projetos de lei e propostas de emenda à Constituição sobre temas relacionados à Saúde e à Medicina; punição de médicos; funcionamento dos Conselhos de Medicina; atuação de profissões da área da saúde.
- Ato Médico
- Federação Nacional dos Médicos (Fenam)
- Associação Médica Brasileira (AMB)
- Ministério da Saúde
- Conselho Nacional de Saúde (CNS)
- Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS)
- Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS)



- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)
- Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)
- Fundação Nacional de Saúde (Funasa)
- Frente Parlamentar da Saúde
- Comissão de Assuntos Sociais do Senado
- Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados
- Associação Baiana de Medicina (ABM)
- Sindicato dos Médicos do Estado da Bahia (Sindimed)

CLAUSULA NONA - DA ABRANGÊNCIA DO ATENDIMENTO

9.1. Impressos

9.1.1. Revistas

- Muito (Jornal A Tarde)
- Veja
- Exame
- IstoÉ
- Época
- Carta Capital

9.1.2. Jornais Impressos

9.1.2.1. Mídia regional

- Jornal A Tarde
- Jornal Correio (da Bahia)
- Jornal Tribuna da Bahia
- Jornal Massa
- Jornal da Metrópole

9.1.2.2. Mídia nacional

- Jornal Folha de São Paulo
- Jornal O Globo
- Jornal O Estado de S. Paulo

9.2. TV

9.2.1. TV regional



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- TV Bahia (incluindo afiliadas)
- TV Record (Itapoan)
- TV Bandeirantes
- TVE
- TV Aratu
- TV Câmara Salvador
- TV Assembleia Bahia
- TV Bahiana
- CNT Bahia
- Camaçari TV (Região Metropolitana de Salvador)
- Lauro de Freitas TV (Região Metropolitana de Salvador)
- TV Subaé (Feira de Santana)
- TV Oeste (Barreiras)
- TV Sudoeste (Vitória da Conquista)
- TV São Francisco (Juazeiro)
- TV Santa Cruz (Itabuna)
- TV Cabrália (Itabuna)
- TV Itabuna (TVI) - (Itabuna)
- TV Sul Bahia (Teixeira de Freitas)

9.2.2. TV nacional

- Globo
- Globo News
- SBT
- Bandeirantes
- Band News
- Record
- Record News
- TV Justiça
- TV Brasil

9.3. Rádio

- A Tarde FM
- Bahia FM
- Bandnews FM
- Bahia FM
- Cruzeiro AM
- Educadora FM



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- Excelsior AM
- Globo FM
- Itapoan FM
- Metr pole FM
- Nova Brasil FM
- Nova Salvador FM
- Piat  FM
- Sociedade AM
- Transam rica FM
- L der FM
- Baiana FM
- Sucesso FM
- Sau pe FM
- Sociedade FM
- Excelsior FM
- Excelsior AM
- Jovem Pan FM
- R dio Cultura AM
- L der FM (Regi o Metropolitana de Salvador)
- Baiana FM (Regi o Metropolitana de Salvador)
- Sucesso FM (Regi o Metropolitana de Salvador)
- Catuense 93FM (Alagoinhas)
- Nova AM (Alagoinhas)
- Digital FM (Alagoinhas)
- Cultura AM (Feira de Santana)
- Jovem Pan FM (Feira de Santana)
- Transam rica FM (Feira de Santana)
- Povo AM (Feira de Santana)
- Princesa FM (Feira de Santana)
- Sociedade AM (Feira de Santana)
- Suba  AM (Feira de Santana)



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

9.4. Sites

VEÍCULOS	CIDADE	PERIODICIDADE
60graus	Juazeiro	Diário
A Bahia Acontece	Jacobina	Diário
A Gazeta Bahia	Eunápolis, Porto Seguro e Região Sul da Bahia	Diário
A Notícia do Vale	Juazeiro, Petrolina, Casa Nova Sobradinho, Sento Sé, Remanso, Uauá	Diário
A Tarde Online	Salvador	Diário
A Verdade de Ilhéus	Ilhéus	Diário
A Voz do Baixo Sul	Valença	Diário
ABAT	Salvador	Diário
Ação Popular	Juazeiro, Curaçá	Diário
Acorda Cidade	Feira de Santana	Diário
Achei Sudoeste	Brumado	Diário
Agência Brasil	Nacional	Diário
Agência Câmara	Nacional	Diário
Agência Senado	Nacional	Diário
Agora na Bahia	Salvador	Diário
Agora Online	Itabuna	Diário
Agravo	Ilhéus	Diário
Aguilhotina	Ilhéus	Diário
Alagoinhas News	Alagoinhas	Diário
Alô Alô Bahia	Salvador	Diário
Alô Alô Salomão	Barreiras	Diário
Alô Cidade	Salvador	Diário
Alta Pressão Online	Alagoinhas	Diário
Amarelinho 10	Presidente Tancredo Neves	Diário
Amargosa News	Amargosa	Diário
Amatra5	Salvador	Diário
Andaiá FM	Santo Antônio de Jesus	Diário
Aratu Online	Salvador	Diário
Augusto Urgente	Jacobina	Diário
B+	Salvador	Diário



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Bahia 40 graus	Ilhéus	Diário
Bahia Alerta	Vitoria da Conquista	Diário
Bahia Dia a Dia	Itabela	Diário
Bahia Econômica	Salvador	Diário
Bahia em Tempo Real	Salvador	Diário
Bahia Extremo Sul	Extremo Sul	Diário
Bahia Já - Site	Salvador	Diário
Bahia no Ar	Camaçari	Diário
Bahia Notícias	Salvador	Diário
Bahia Política	Salvador	Diário
Bahia Press	Salvador	Diário
Bahia Recôncavo	Recôncavo	Diário
Bahia Social - Site	Salvador	Mensal
Bahia Vitrine	Salvador	Diário
Bahia.ba	Salvador	Diário
Baiana FM site	Candeias	Diário
Barreiras Notícias	Barreiras	Diário
BBC News Brasil	Nacional	Diário
Bocão News	Bahia	Diário
BOL	Nacional	Diário
Bom dia Feira	Feira	Diário
Brasil 247	Nacional	Diário
Brasil Notícia	Nacional	Diário
Brumado Acontece	Brumado	Diário
Calila Notícias	Conceição do Coité	Diário
Camaçari 24 horas	Camaçari	Diário
Camaçari Acontece	Camaçari	Diário
Camaçari Agora	Camaçari	Diário
Camaçari em Foco	Camaçari	Diário
Camaçari Fatos & Fotos	Camaçari	Diário
Camaçari Notícias	Camaçari	Diário
Candeias Mix	Candeias	Diário
Central Notícia	Irecê	Diário
CNJ	Brasília	Diário
Consultor Jurídico	Nacional	Diário
Conversa afiada	Diário	



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Correio 24horas	Salvador	Diário
Correio Feirense	Feira de Santana	Diário
Criativa Online	Amargosa	Diário
Cruz das Almas News	Cruz das Almas	Diário
CSJT	Brasília	Diário
De Olho na Cidade	Feira de Santana	Diário
Dendê News	Valença	Diário
Diário Bahia - Ilhéus	Ilhéus	Diário
Diário da Chapada	Chapada Diamantina	Diário
Diário Feira	Feira de Santana	Diário
Diga Bahia!	Salvador	Diário
Extra Online	Nacional	Diário
Fala Barreiras.com	Barreiras	Diário
Fala Simões Filho	Simões Filho	Diário
Folha da Praia	Ilhéus	Diário
Folha Dirigida	Nacional	Diário
Folha do Estado (BA)	Feira de Santana	Diário
Folha do Norte	Feira de Santana	Diário
Folha do Recôncavo - Site	Candeias	Diário
Folha do Vale	Vale do São Francisco	Diário
Forte da Notícia	Cruz das Almas	Diário
Globo.com	Nacional	Diário
G1	Nacional	Diário
G1 Bahia	Bahia	Diário
Gazeta do Povo (Curitiba)	Curitiba	Diário
Gazzeta	Juazeiro	Diário
Gicult	Jequié	Diário
Giro em Ipiaú	Ipiaú	Diário
Guanambi Notícias	Guanambi Notícias	Diário
InfoSAJ	Santo Antônio de Jesus	Diário
Infomoney	Nacional	Diário
IG	Nacional	Diário
Ipiaú Online	Ipiaú	Diário
Irecê Repórter	Irecê	Diário
Itabuna Urgente	Itabuna	Diário



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Itamaraju Notícias	Itamaraju	Diário
Itapetinga News	Itapetinga	Diário
Jacobina 24 horas	Jacobina	Diário
Jequié e Região	Jequié	Diário
Jequié Notícias	Jequié	Diário
Jequié Repórter	Jequié	Diário
Jornal Camaçari	Camaçari	Diário
Jornal do Brasil Online	Nacional	Diário
Jornal do Sol	Porto Seguro	Diário
Jornal Foco	Itabuna/Ilhéus	Diário
Jornal Gazeta do Oeste	Barreiras	Diário
Jornal Grande Bahia - Feira de Santana	Feira de Santana	Diário
Jornal Nova Fronteira - Barreiras	Barreiras	Diário
Jornal O Expresso	Luís Eduardo Magalhães	Semanal
Jota	Nacional	Diário
JurisBahia	Bahia	Diário
Jusbrasil	Nacional	Diário
Líder Notícias	Irecê	Diário
Link Conquista	Vitória da Conquista	Diário
Massa Online	Salvador	Semanal
Metro1	Salvador	Diário
Michelle Marie	Salvador	Diário
Migalhas	Nacional	Diário
MPT5	Salvador	Diário
Mundo Vip Bahia	Salvador	Diário
Municípios Baianos	Salvador	Diário
Municípios em foco	Feira de Santana	Diário
Mural do Oeste	Barreiras	Diário
N1Bahia	Região Metropolitana de Salvador	Diário
Na Mídia News	Eunápolis	Diário
Nossa Metrópole	Camaçari	Diário



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Notícia Capital - Site	Salvador	Diário
Notícia Livre - Jacobina	Jacobina	Diário
Notícias de Alagoinhas	Alagoinhas	Diário
Novo Oeste Online	Barreiras	Semanal
OAB-BA	Salvador	Diário
O Dia Online (RJ)	Rio de Janeiro	Diário
O Globo Online	Nacional	Diário
O Estado de São Paulo Online	Nacional	Diário
O Sistema é Bruto	Salvador	Diário
O Sollo - Teixeira de Freitas	Teixeira de Freitas	Semanal
O Tabuleiro	Ilhéus	Diário
O Tempo Jornalismo	Camacan	Diário
Olá Bahia	Feira de Santana	Diário
Página Simões Filho	Simões Filho	Diário
Panorama de Notícias	Simões Filho	Diário
PCI Concursos	Nacional	Diário
Pimenta Blog - Ilhéus	Ilhéus	Diário
Política Livre (Site)	Salvador	Diário
Portal da Feira	Feira de Santana	Diário
Portal iBahia	Salvador	Diário
Portal de Notícias	Feira e Juazeiro	Diário
Portal Lapa Oeste	Bom Jesus da Lapa	Diário
Portal Jornal da Mídia	Salvador	Diário
Portal Rádio Sociedade	Salvador	Diário
Portal Saúde no Ar	Salvador	Diário
Portal Sul da Bahia	Ilhéus	Diário
R7 Bahia	Salvador	Diário
Radar 64 - Teixeira de Freitas	Teixeira de Freitas	Diário



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Radar Notícias	Itabuna	Diário
Rede Acontece	Brumado	Diário
Repórter Brasil	Nacional	Diário
Rota 51	Eunápolis	Diário
Rota 324 - Jacobina	Jacobina	Diário
Salvador Acontece	Salvador	Diário
Se Liga Camaçari	Camaçari	Diário
Sertão Baiano	Irecê	Diário
Simões Filho Online	Simões Filho	Diário
Sindjufe-BA	Salvador	Diário
STF	Brasília	Diário
STJ	Brasília	Diário
Subúrbio News	Salvador	Diário
Sul Bahia News	Teixeira de Freitas	Diário
Sun Sun (Site)	Salvador	Semanal
Teixeira News	Teixeira de Freitas	Diário
Terra.com.br	Nacional	Diário
TJ-BA	Salvador	Diário
Toda Bahia	Salvador	Diário
Tribuna da Bahia On Line	Salvador	Diário
Tribuna do Recôncavo	Santo Antônio de Jesus	Diário
Tribuna Feirense	Feira de Santana	Diário
TRT5	Salvador	Diário
TST	Brasília	Diário
Último Segundo (IG)	Diário	Diário
UOL	Nacional	Diário
Valor Online	Nacional	Diário
Valença Agora	Valença	Diário
Varela Notícias	Salvador	Diário
Voz da Bahia	Santo Antônio de Jesus	Diário



9.5. Mídia institucional – Associações médicas, sindicatos e sociedades de especialidades e instituições afins

- Sindicato dos Médicos do Estado da Bahia (Sindimed)
- Associação Bahiana de Medicina (ABM)
- Associação Médica Brasileira (AMB)
- Federação Nacional dos Médicos
- Ministério da Saúde
- Agência Nacional de Saúde Suplementar
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- Fundação Nacional de Saúde
- Conselho Nacional de Saúde
- Fundo Nacional de Saúde

CLAUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS E FORMAS DE DISPONIBILIZAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o *clipping* em arquivo eletrônico, inclusive em formato PDF, diariamente, também durante os fins de semana e feriados.

10.2. O *clipping* deverá ser disponibilizado a partir de 72 horas contado a partir da assinatura do contrato, em pleno funcionamento e compatível com os sistemas de informática utilizados pelo Cremeb, sendo atualizado durante todo o dia, da seguinte forma:

10.2.1. Monitoramento da mídia impressa – acompanhamento, seleção, edição e digitalização das matérias veiculadas nos jornais impressos, que deverão ser disponibilizadas até às 8h. O material terá de ser atualizado durante todo o dia, quando for o caso. Inserções de matérias veiculadas em data anterior poderão ser feitas em situações excepcionais, com a devida indicação da data de veiculação da notícia.

10.2.2. Monitoramento de rádio – acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias de radiojornalismo, veiculadas pelas emissoras listadas, com disponibilização do arquivo em áudio em, no máximo, 2 horas após a veiculação da notícia.



10.2.3. Monitoramento de mídia web – acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias de jornalismo de internet, que serão disponibilizadas diariamente, dentro dos temas selecionados. As matérias serão atualizadas e disponibilizadas no sistema em um ciclo máximo de até 2 horas.

10.2.4. Monitoramento de mídia TV – acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias de TV, veiculadas pelas emissoras de televisão. As matérias, após a sua veiculação, serão disponibilizadas diariamente, no tempo máximo de até 2 horas

10.2.5. E-mail e mensagem de notificação – deverá trazer todas as matérias de interesse do Cremeb, especificados no item 6.1, separados por palavra-chave, e terá de ser enviado aos destinatários indicados pelo Cremeb (e-mail e WhatsApp) da seguinte forma:

10.2.5.1. Rádio e TV: enviar e-mail notificador assim que constatada a ocorrência

10.2.5.2. Mídia jornal: até as 08h da manhã

10.2.5.3. Sites/blogs e portais: quatro vezes por dia (uma por período), sendo a da parte da manhã até às 8h, na parte da tarde às 13h e na parte da noite até às 22h.

10.3. Nos casos de situações excepcionais que impossibilitem a disponibilização do *clipping* nos prazos estabelecidos, a CONTRATADA deverá providenciar o registro imediato da impossibilidade e indicar a Ascom do Cremeb o tempo necessário para disponibilização, sem prejuízo de apresentação de justificativa para posterior análise.

10.4. A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (uma) hora, contada da notificação**, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em Contrato;

10.5. A falha no monitoramento por parte da CONTRATADA é um erro irreparável e a própria fiscalização por parte do Cremeb equivale ao cumprimento do serviço objeto do contrato.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPATIBILIDADE COM SISTEMA OPERACIONAL

11.1. Os sistemas operacionais utilizados pelo Cremeb essenciais para a prestação dos serviços de *clipping on-line* são os seguintes:

- a) Browsers Internet Explorer, Google Chrome e Firefox (em suas versões mais atualizadas);
- b) caso a ferramenta utilize máquina virtual Java, deverá possuir compatibilidade com a última versão disponível;

11.2. O serviço deve ser disponível para acesso em tablets e celulares.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TREINAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento específico a respeito da operação do Sistema que será a ferramenta básica para a gestão das informações. O treinamento em data definida pela CONTRATANTE.

12.2. O treinamento será realizado na modalidade presencial, na sede do Cremeb (Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra, Salvador, BA), durante o horário de expediente da CONTRATANTE (8h às 17h, de segunda à sexta-feira), ficando sob responsabilidade da Ascom do Cremeb determinar horário e servidores/colaboradores designados.

12.3. Treinamentos excepcionais (no formato descrito anteriormente) poderão ser solicitados em caso de necessidade dos usuários ou do Cremeb, devendo ser os mesmos solicitados com antecedência de 15 (quinze) dias.

12.4. A CONTRATADA deverá fornecer um tutorial ao Cremeb e a todos os cadastrados no sistema, no qual será apresentada de forma clara, objetiva, simplificada e didática, inclusive por meio de esquemas e ilustrações, todas as funcionalidades e possibilidades de uso do clipping fornecido.



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SUPORTE TÉCNICO

Durante vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar serviço de suporte técnico no período normal de expediente (das 8h às 17h) e em casos de emergência (plantões).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

14.1. A realização dos serviços não será nas dependências do Cremeb, cabendo à CONTRATADA a definição do local.

14.2. As mídias DVD e o relatório impresso deverão ser entregues na Ascom do Cremeb, que fica localizada na sede do Conselho, em Salvador, até o quinto dia útil de cada mês.

14.3. O Cremeb está localizado no endereço: Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra, Salvador, BA - CEP: 40140-460, com horário de atendimento ao público de 8h às 17h. O funcionamento da Ascom é das 8h às 17h.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

15.2. A nota fiscal eletrônica/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado pelo estabelecimento indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação.

15.3. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;



15.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF (Receitas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS) e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

15.5. Os pagamentos somente serão efetuados após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento do serviço prestado, o número do processo e da nota de empenho correspondentes e os dados bancários para emissão da ordem bancária de crédito em nome da CONTRATADA.

15.6. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com as especificações técnicas exigidas, bem como à verificação da qualidade mínima exigida.

15.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, ao valor devido acrescentar-se-á a atualização financeira. Sua apuração far-se-á da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$



I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

15.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade, a CONTRATADA deverá efetuar a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela Administração, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

15.11. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

15.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.13. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Empresa optante do SIMPLES: Anexar a Nota Fiscal a Declaração de Optante do Simples em 02 vias com a assinatura do representante da empresa. Incluir também na entrega da NF as Certidões Negativas de Débito com INSS E FGTS atualizadas.

Empresa não optante do SIMPLES: O CREMEB fará as retenções de impostos federais, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.244/12 de 30/01/2012 e impostos municipais caso seja prestação de serviço. Incluir também na entrega da NF as Certidões Negativas de Débito com INSS E FGTS atualizadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO E REAJUSTE

16.1 O presente contrato permanecerá em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais períodos, após seu término, através de Termo de Prorrogação do contrato, conforme o Art. 57, da Lei 8.666/93.

16.2 O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato, conforme estabelecido nesta cláusula, dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Edital e seus anexos, compete à CONTRATADA:

18.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do contrato.

18.1.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Cremeb, cujas reclamações e pedidos se obriga a atender.

18.1.3. Fazer o envio dos e-mails notificadores, conforme descrito no item 10.2.5.



18.1.4. Executar o serviço de acordo com a presente especificação, alterando-a apenas com autorização.

18.1.5. Executar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados.

18.1.6. Disponibilizar um editor, de preferência com habilitação na área de comunicação social (jornalismo), para supervisionar a seleção automática das notícias, escolher os destaques do dia, avaliar enfoque das matérias e manter contato com o Cremeb para identificar temas de interesse e atender à avaliação do serviço prestado.

18.1.7. Incluir, excluir, alterar ou ajustar palavras-chave, dentro do perfil de monitoramento, para pesquisa, desde que negociado com o CONTRATANTE e que não gere novos impactos financeiros operacionais, sem custo adicional durante a vigência do contrato.

18.1.8. Atender aos chamados do CONTRATANTE, que deverão ser feitos via e-mail indicado na assinatura do contrato, em no máximo 48 horas e solucionar as pendências, às suas expensas, em no máximo 72 horas.

18.1.9. Providenciar a correção imediata de quaisquer serviços julgados inadequados ou que não atendam às necessidades do Cremeb durante a realização dos serviços.

18.1.10. Comunicar a Ascom qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

18.1.11. Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade, com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

18.1.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Cremeb.

18.1.13. Designar um representante responsável pelo gerenciamento dos serviços e com poderes para tratar de assuntos junto ao CONTRATANTE. Esta pessoa deverá deixar com a CONTRATANTE formas de contatos para casos de urgência.



18.1.14. Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio CONTRATANTE, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade.

18.1.15. Atender todas as solicitações da CONTRATANTE no sentido de aprimorar a oferta do serviço aos seus usuários no que se refere à agilidade, conteúdo e layout em todas as interfaces oferecidas.

18.1.16. Participar de uma reunião mensal presencial, na sede do Cremeb, com a equipe da Assessoria de Comunicação para alinhar os ajustes necessários a prestação de serviço. Neste caso, a CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas para este deslocamento, incluindo transporte para o (s) profissional (is) indicados a representar a empresa, bem como outros custos como hospedagem e alimentação.

18.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

18.2.1. Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, permitindo o acesso aos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, ao local de entrega dos serviços.

18.2.2. Comunicar à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

18.2.3. Designar servidor (es) para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como para dirimir quaisquer dúvidas advindas da entrega e qualidade do serviço prestado.

18.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

18.2.5. Atestar a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.



18.2.6. Fornecer as informações solicitadas sobre a proposta editorial e dados técnicos referentes à disponibilização do clipping em página de intranet e ao acesso remoto pelos usuários do Cremeb, bem como outras informações necessárias ao bom andamento dos serviços.

18.2.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste termo, após o cumprimento das formalidades legais.

18.2.8. Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram a contratação.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- a) O Cremeb exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento dos serviços objeto deste contrato, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante o Cremeb ou terceiros.
- b) A fiscalização do contrato estará à disposição da CONTRATADA para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.
- c) A fiscalização do contrato terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem em plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do Cremeb tais como:
- d) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- e) Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto deste contrato encaminhado pela CONTRATADA;
- f) Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos serviços a serem executados;
- g) Emitir o “termo de quitação contratual”.
- h) O Cremeb, através da fiscalização do contrato, reserva-se no direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante fiscalização do contrato sobre os serviços, inclusive quanto ao pessoal da CONTRATADA no que se refere a seu comportamento, capacitação e apresentação.



i)A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela fiscalização do contrato.

j)A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

20.1. Serão gestores do contrato a Coordenadora de Comunicação do Cremeb, Graciela Alvarez, e o Assessor de Comunicação do Cremeb, Gabriel Soares.

20.2. O Cremeb exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento da aquisição objeto deste Edital, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante o Cremeb ou a terceiros.

20.3. A fiscalização do contrato estará à disposição da empresa licitante vencedora para receber informações necessárias ao processo de fornecimento objeto deste edital.

20.4. A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela fiscalização do contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

21.1. Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: advertência e multa, sendo esta definida nos seguintes termos:



21.2. Dois por cento, por dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para disponibilização do acesso ao sistema de *clipping*, limitada a incidência a cinco dias de atraso.

21.3. Dois por cento, por hora, sobre o valor mensal adjudicado, limitada a incidência a quatro horas de atraso, nos casos de:

- a) atraso injustificado na disponibilização dos arquivos diários;
- b) atraso injustificado no fornecimento de resumo diário do *clipping* no sistema;
- c) não disponibilização do *clipping* na intranet do Cremeb, na internet e/ou para os *e-mails* dos usuários cadastrados, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- d) atraso injustificado para refazer os serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios;

21.4. Dois por cento, por dia, sobre o valor mensal do Contrato, limitada a incidência a cinco dias, no caso de atraso injustificado para a conclusão do treinamento dos servidores/colaboradores do Cremeb.

21.5. Dez por cento sobre o valor mensal do Contrato no caso de atraso injustificado por prazo superior ao estabelecido nas alíneas 19.2, 19.3 e 19.4.

21.6. Sete por cento, sobre o valor mensal do Contrato, por dia ou por ocorrência, nos casos de:

- a) Atraso injustificado no fornecimento de relatório estatístico solicitado;
- b) Não disponibilização, em mídia, ao final do contrato de todo o conteúdo clipado durante a sua vigência;
- c) Atraso injustificado no fornecimento de suporte técnico;
- d) Descumprimento, após o segundo registro de ocorrência da mesma natureza, de quaisquer outras obrigações contratuais que não tenham sido objeto de previsão específica nesta Cláusula.

21.7 Vinte por cento, calculado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

21.7.1 Quinze por cento, calculado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.



21.8. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

21.9. O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos neste Termo de Referência poderá resultar na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das penalidades correspondentes por se tratar de erro irreparável.

21.10. Entende-se por reincidência a segunda notificação encaminhada à CONTRATADA.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

22.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto a amigável, como a determinada por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

22.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

22.3.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93;

22.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.



CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. Os serviços serão realizados a partir da assinatura do contrato, em data a ser definida pelo CREMEB e comunicada a CONTRATADA com antecedência mínima de cinco dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Este contrato regula-se pela Lei nº 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

24.1.1. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

24.1.2. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

24.1.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24.1.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.



24.1.5. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. As partes, tendo em vista o disposto no art. 109, I, da Constituição Federal de 1988, submetem as controvérsias oriundas deste Contrato à Seção Judiciária da Justiça Federal na Bahia – Subseção da Cidade de Salvador, para dirimirem quaisquer divergências, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas que também o assinam.

Salvador, ----- de ----- de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB

Consa. Teresa Cristina Santos Maltez - Presidente
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1. _____

CI/CPF: _____

2. _____

CI/CPF: _____



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO V

DECLARAÇÃO

.....
,
(nome da empresa)
com sede na
.....,
(endereço)

inscrita no CNPJ/MF sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 8.666/93, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

Em dede 2020.

(assinatura)